

LEI Nº 318, de 28 de março de 1956

Modifica dispositivos do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 171 do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 171 *Os estabelecimentos comerciais que se conservarem abertos, exceto nos dias de Carnaval, Natal, da Semana Santa e passagem do ano, depois das 18:30 horas e até às 24 horas, inclusive nos dias de domingos e feriados, ficarão obrigados ao pagamento de uma sobretaxa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a parte fixa de seu lançamento do Imposto Sobre Indústrias e Profissões; e os que permanecerem abertos depois das 24 horas, pagarão uma sobretaxa de 75% (setenta e cinco por cento). adrado Cr\$10,00.*

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de março de 1956

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário